

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES

Processo Digital nº: **1000120-94.2024.8.26.0354**
Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
Requerente: **Massa Falida de Rmb Comercio de Vidros e Esquadrias Ltda - Epp e outro**

Justiça Gratuita

**EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE RMB COMÉRCIO DE VIDROS E
ESQUADRIAS LTDA. (CNPJ 22.539.946/0001-63) E F.A. MARTINI COMÉRCIO DE
VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. (CNPJ 33.426.053/0001-28)**

PROCESSO Nº 1000120-94.2024.8.26.0354

PRAZO DO ATO: 15 DIAS

PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

por sentença proferida em 26/08/2023, às folhas 2.685/2.691, dos autos nº 1000120-94.2024.8.26.0354, foi decretada a falência das empresas RMB COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.539.946/0001-63, e F.A. MARTINI COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o CNPJ 33.426.053/0001-28, como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA formulado por F. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias - Epp e Rmb Comercio de Vidros e Esquadrias Ltda - Epp, CNPJ/ME nº 33426053000128 e 22539946000163, empresas constituídas de fato, respectivamente em 13/05/2015 e 09/04/2019, que atuam nos ramos de (i) comércio varejista de vidros, fabricação de esquadrias de metal, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, comércio varejista de ferragens, comércio varejista de madeira e artefatos e (ii) comércio varejista de espelhos, vitrais, vidros em geral, esquadrias metálicas, fabricação de esquadrias de metal por conta de terceiros, serviços de colocação de vidros e instalação e manutenção de esquadrias. O autor justifica a impossibilidade de prosseguimento da atividade declarando que "foram realizados estudos considerando a hipótese de recuperação judicial, porém, a falta de crédito, de estoque e o grande número de contratos a cumprir e respectivos valores demonstraram a inviabilidade desta solução. Assim, não alcançando o equilíbrio financeiro para pagar seus fornecedores, entregar os produtos contratados a seus clientes, levou ao prévio fechamento das lojas da Rede Mega Brasil e, outra alternativa não resta senão a lamentável decretação da falência da empresa". Juntou documentos às fls. 16 e Fls. 21/85. Decisão determinando remessa dos autos ao Ministério Público às fls. 2676


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

Manifestação do Ministério Público às fls.2681/2684.É O RELATÓRIO. DECIDO. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do art. 105 da Lei 11.101/2005.A autora confessa a situação de insolvência e justifica a impossibilidade de continuação da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizada do negócio. Assim, DECRETO hoje a falência de F. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias - Epp e Rmb Comercio de Vidros e Esquadrias Ltda - Epp, CNPJ/MF sob nº 33426053000128 e 22539946000163, com sede na Antonio Ometto, 1015, Vila Claudia- CEP 13480-470, Limeira - SP e Rua Ampélio Gazetta, 4.733, Parque Industrial H - CEP13460-000, Nova Odessa-SP, que tem como sócio administrador Ed Robson Morelato Fernando Augusto Martini. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO Brasil Trustee como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO 1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3. À SERVENTIA: a) Oficiem-se:(i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; (ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; (iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e (iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. b) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020;c) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; d) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; e) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e f) Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de F. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias - Epp e Rmb Comercio de Vidros e Esquadrias Ltda - Epp". 4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL: a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. d) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99,§3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. e) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. f) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: (i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão “falida”, bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP:05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada; (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações- Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada;(v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA -Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP:01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direito sem nome da falida;(vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e (viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESAFALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.5. À MASSA FALIDA: a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; e b) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.6. EXPEDIÇÃO DE EDITAL a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º,4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se”. As Falidas não apresentaram a relação de credores de acordo com os requisitos determinados pela Lei nº 11.101/05, de modo que, por força da decisão às folhas 3.365/3.366, a Administradora Judicial apresentou a relação de credores, com os credores conhecidos até então, sem verificação de saldos, créditos ou classificação, apenas para que, por formalidade, tenham ciência da Falência e possam apresentar suas insurgências administrativas.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI, DA LEI 11.101/05): 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE AMERICANA/SP – R\$ 2.992,00; 4M AGROPECUÁRIA LTDA – R\$ 3.102,69; ACAV COMERCIO DE ACESSÓRIOS P ALUMÍNIOS E VIDRO – R\$ 7.434,66; ADENILO JOSÉ FRANHANI – R\$ 10.302,05; ADRIANA LUNA DIAS – R\$ 1.778,50; AGNALDO HARU DOS SANTOS – R\$ 897,70; ALCEU CHECOLI FILHO – R\$ 3.062,80; ALESSANDRO DA SILVA – R\$ 831,60; ALEXANDRE RODRIGUES DE ANDRADE – R\$ 636,60; ALGAR TELECOM – R\$ 391,98; ALUMINIO EXPRESSA PIRACICABA LTDA – R\$ 67,00; AMANDA BEATRIZ FRANCISCO – R\$ 3.708,77; AMANDA LÚCIA GALHARDO FLORES – R\$ 113.725,41; AMANDA PEREIRA NOVAES – R\$ 354,90; AMERICAN PO PINTURA ELETROSTÁTICA – R\$ 250,00; AMERICANA MALL SPE LTDA – R\$ 208.700,01; AMÉRICO ALBERTO LEONARDO GUIMARÃES – R\$ 1.262,10; AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA – R\$ 1.766,90; ANA GABRIELA FRANCO TROILO – R\$ 126.067,08; ANA MARIA MARTINS TEIXEIRA – R\$ 2.625,79; ANA PAULA RIGON FRANSCHETTI GARCIA – R\$ 6.455,20; ANDAIMES 3A PIRACICABA – R\$ 200,00; ANDERSON FERNANDO DE MORAES – R\$ 882,50; ANDREA ARMANDO DIAS – R\$ 31.593,72; ANTONIO AUGUSTO PINTO DUARTE – R\$ 4.895,10; ANTONIO CARLOS FORTUNATO – R\$ 14.864,61; ANTONIO CESAR MASCARENHAS – R\$ 6.794,00; ANTONIO LUIZ CHAPELETTI – R\$ 1.425,00; APARECIDA SIZUKO NISIBARA VIANA – R\$ 5.381,00; ARO HOLDING LTDA – R\$ 353.519,63; ARTOLE PARAFUSOS LTDA – R\$ 3.646,70; ARY MARCONI JUNIOR – R\$ 1.362,60; BANCO BRADESCO S.A. – R\$ 955.483,23; BANCO DAYCOVAL S.A. – R\$ 327.300,10; BANCO DO BRASIL S.A. – R\$ 881.219,08; BANCO SAFRA S.A. – R\$ 466.661,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. – R\$ 987.614,75; BEATRIZ MARQUES – R\$ 6.327,81; BEMFACIL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA – R\$ 48.771,88; BENEDITO VICENTE MILO NETO – R\$ 32.004,68; BENEFICIADORA DE TECIDO SÃO JOSÉ – R\$ 2.671,70; BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. – R\$ 897.275,83; BRYAN CESAR MARANHA MASSETTE – R\$ 22.081,19; CABE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – R\$ 615,00; CAIO FERNANDO BERTANHA – R\$ 1.070,46; CAMILA RENATA – R\$ 43.372,67; CAMILA RODRIGUES CLEMENTE – R\$ 8.387,43; CAMISETERIA RA COMERCIO DE UNIFORMES LTDA – R\$ 108,00; CAMP GAS ALEXANDRE RUBINATO COM DE GASES LTDA – R\$ 82,00; CARLOS EDUARDO CAMPOS – R\$ 9.274,41; CARLOS EDUARDO VENTO – R\$ 1.374,25; CARMENLUCIA SANTOS GIORDANO PENTEADO – R\$ 5.694,90; CAROLINA SANTIAGO AGNELO BRAGHIM – R\$ 89.700,62; CAROLINE ZAGUI GAZETA – R\$ 1.623,70; CASA J NAKAO – R\$ 375,00; CASALIMPA VITAL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA ME – R\$ 994,98; CATUMBI TELAS BARALDI MARQUES TELAS EIRELLI – R\$ 511,20; CAVALLARI MOTORS EIRELI – R\$ 12.575,61; CELIA DE SOUZA PINHEIRO OLIVEIRA – R\$ 459,30; CELSO DE PAULA MACHADO JUNIOR – R\$ 689,60; CELSO DONIZETI BERNARDES – R\$ 490,25; CESAR AUGUSTO CASARIN – R\$ 7.973,69; CIBELE OLIVEIRA SILVA GALVÃO – R\$ 1.117,10; CIDNEI PARRAS PATRINI – R\$ 30.001,93; CIR - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – R\$ 858,00; CLARICE APARECIDA DA SILVA – R\$ 3.290,10; CLAUDEMIR FAVERO PORTÕES ELETRÔNICOS - ME – R\$ 5.850,00; CLAUDIA CASZEWSKI DE MAGALHES – R\$ 33.435,24; CLAUDIMIR PEDRO PENATTI – R\$ 37.801,43; CLAYTON S. MOURA - ME – R\$ 3.461,67; CLECIUS ANTONIO CIRILO DOS SANTOS – R\$ 2.363,78; CLORIS ROSIMEIRE MARCELO VITAL – R\$ 3.100,80; COFAM COM FERRAGISTA AMERICANA LTDA – R\$ 4.366,42; COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A D'PASCHOAL – R\$ 640,86; COMERCIAL KAIRALLA EIRELI (G.V SEMI JOIAS LTDA) – R\$ 451,48; COMERCIAL NORTE SUL FERRAGENS E FERR. LTDA EPP – R\$ 3.846,78;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

CRISTIANE ZENKEL QUTRONI – R\$ 139.630,70; DANIEL REPKE – R\$ 11.131,28;
DANIELA NALDI DE OLIVEIRA – R\$ 1.707,09; DARIO PEREIRA JUNIOR – R\$ 380,51;
DAYANE SILVA BOMFIM – R\$ 339,20; DECAMP COMERCIO DE ALUMÍNIO LTDA – R\$
223.461,64; DEIVISON CALDERARO – R\$ 8.177,40; DENILSON HERRERO MARTINS – R\$
13.395,62; DENISE ARCANGELO – R\$ 627,10; DIEGO TAVARES – R\$ 386,40;
DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS TEXTEIS PROTEXT LTDA – R\$ 17.941,60; DPA
COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA – R\$ 2.176,68; E.J.CLASSERE – R\$ 44.884,33; ED
LOCAÇÃO DE SOFTWARE LTDA – R\$ 2.781,73; EDER CARDOSO DE ALMEIDA – R\$
14.966,50; EDINEI JOSÉ DA SILVA – R\$ 736,50; EDMILSON BOTEON – R\$ 1.590,22;
EDMILSON THOMÉ AGUIAR – R\$ 5.000,00; ELBERGRAFICA ARTES GRÁFICAS LTDA –
R\$ 3.293,19; ELETRO MOTORES JS NARDY LTDA – R\$ 2.153,20; ELISABETE DA GRAÇA
PIOVEZAN LEITE – R\$ 3.675,20; ELOÁ ROBERTA HEREMAN – R\$ 714,00; ELTON JOEL
MARTINS – R\$ 3.878,60; EMILSON JOSÉ GREGO – R\$ 331,70; ESCRITÓRIO DE
ASSESSORIA CONTÁBIL LÍDER S/S LTDA – R\$ 10.200,00; EUDA DA SILVA ARAUJO –
R\$ 347,82; EVANDRO ADELINO BERGAMIN – R\$ 2.499,00; EVANDRO LIRA DE SOUZA
– R\$ 5.851,80; EVOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E ADMIN. LTDA – R\$
60.000,02; EXXMED MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI – R\$ 5.331,64; EZEQUIEL
MARRAFON – R\$ 1.352,70; FABIANO ROCHA DO AMARAL – R\$ 457,40; FABIO
ALMEIDA DE MORAES – R\$ 2.332,58; FABIO F DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA ME – R\$ 3.992,20; FACCIOLO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
INDIVIDUAL – R\$ 29,18; FATIMA APARECIDA DE FREITAS ALBERTIN – R\$ 927,90;
FATIMA GARCIA PINTO DE LIMA – R\$ 2.026,54; FELIPE BIONDE – R\$ 482,60; FELIPE
FORMENTINI LEITÃO – R\$ 2.445,30; FERNANDO CESAR DOMINGOS FELIX – R\$
1.612,50; FERNANDO JOSÉ DA SILVA – R\$ 6.469,39; FERNANDO RODRIGO SECO
ANTONIO – R\$ 29.002,12; FERRAGENS NEGRAO COM. LTDA – R\$ 2.510,13;
FERRAMENTARIA FERRAVE LTDA – R\$ 1.517,90; FLAVIA TEODORO GRAÇA
DONADON – R\$ 1.396,60; FLAVIANA LINS PIRES BRINGEL – R\$ 824,30; FRANCISCO
DO PRADO DANTAS – R\$ 716,90; FRANCISCO ERNANI DA SILVA COSTA – R\$ 899,60;
FUTURA COMERCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA – R\$ 1.547,11; GEIZEL ELOI SOUSA
NORA – R\$ 21.001,66; GERALDO LANDIM DE SOUZA JUNIOR – R\$ 2.565,09; GERSON
BELTRAME – R\$ 382,30; GILBERTO VALTENCIR CORREA – R\$ 19.164,00; GMAD
AMERICANA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA – R\$ 370,00; GUSTAVO DELGADO
SESSO – R\$ 23.918,80; HORÁCIO FIGUEIREDO RAMOS FERNANDES – R\$ 37.499,97;
HUMBERTO LOPES DA SILVA – R\$ 29.122,46; HUMBERTO PEREIRA CORREIA – R\$
7.336,70; IDEAL ABRASIVOS COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA -EPP – R\$ 362,20;
IDEAL LIMPEZA OTONIEL PEREIRA DA SILVA – R\$ 635,00; IGREJA PRESBITERIANA
DE NOVA ODESSA – R\$ 5.002,76; ILABEL ETIQUETAS – R\$ 113,93; IND COM IMP
EXPOR VIDROS TEMP SPEEDTEMPER LTDA – R\$ 814,47; INNOVA PIRACICABA
CONSTRUÇÕES N E P LTDA – R\$ 33.831,62; INNOVE CONSULT SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS EIRELI – R\$ 795,91; INOVA ALUMÍNIO TELAS RETRÁTEIS – R\$
1.282,00; INTERBOX COMERCIAL DE VIDROS LTDA – R\$ 9.348,21; ISABEL CRISTINA
CALDERELI NIITSU – R\$ 351,76; IVANI TAIRA BELLI – R\$ 708,10; JACO DOS REIS – R\$
518,50; JACQUELINE EMERICH SOUZA - ARQUITETA – R\$ 22.628,46; JADSON SILVA
MARTINS – R\$ 840,30; JAIR FERREIRA – R\$ 3.382,50; JEAN PERCEBON – R\$ 2.378,20;
JENISON DE MELO ROCHA – R\$ 2.492,77; JENNIFER RAPHAELA ALVES DE SOUZA –
R\$ 11.303,43; JOÃO ANTONIO CARDOSO DE MORAIS – R\$ 1.900,00; JOÃO CANEO – R\$
8.706,95; JOAO CARLOS DIAS – R\$ 8.445,44; JOAO CORNEA – R\$ 358,00; JOÃO PAULO
DOMINGOS TERRAZAM – R\$ 855,10; JONAS OLIVEIRA – R\$ 5.145,56; JORGE LUIZ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

COLTRO – R\$ 327,40; JOSE AMERICO XAVIER SANTIAGO – R\$ 1.081,10; JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS – R\$ 6.117,60; JOSE APARECIDO PEREIRA – R\$ 5.619,70; JOSE BATISTA DE MORAES –R\$ 1.794,70; JOSE FRANCISCO CARRARO – R\$ 1.200,98; JOSE MARQUES FILHO – R\$ 4.762,89; JOSE NETO ALVES ROLIM – R\$ 356,10; JULIANO LOPES DOS SANTOS CACO ARQUITETURA – R\$ 7.901,14; JUND COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - ME – R\$ 1.553,80; KARINA CRISTINA ESTEVES CIPRIANO AZEVEDO – R\$ 954,10; KLEDLEI EDUARDO DA SILVA – R\$ 2.125,10; KROMUS PUXADORES IND. E COMERCIO LTDA – R\$ 2.103,77; LAECIO ANGELO DA SILVA BARROS – R\$ 4.402,54; LAZER TRANSPORTES LTDA – R\$ 4.869,50; LEANDRO BARBOSA – R\$ 486,70; LENITES VIANA MATUY – R\$ 17.167,83; LEOFRAN TRANSPORTES LTDA –R\$ 552,37; LIGIANE TEIXEIRA DO AMARAL VEITONIS – R\$ 414,90; LILIAN CRISTINA RODRIGUES – R\$ 1.189,18; LIMPEX HARMONIEX INDUSTRIA COM SANEANTES LTDA – R\$ 150,93; LUCIANO DE SOUZA LIMA – R\$ 1.955,37; LUIS HENRIQUE SONSINO – R\$ 1.216,00; LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA – R\$ 350,95; LUIZ ANTONIO KRANBECK – R\$ 4.188,30; LUIZ CARLOS LIMA DE SOUZA – R\$ 612,90; LUIZ GUSTAVO MILANI – R\$ 38.720,02; LUIZ PEREIRA – R\$ 1.485,20; M. DA SILVA GALDINO-PAPELÃO ME – R\$ 1.050,00; MADEIRALIS LAMINADOS E ACESSORIOS LTDA – R\$ 676,20; MALI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA – R\$ 50.430,07; MARCELO PREZOTTO – R\$ 799,40; MARCIELA MOI – R\$ 23.128,52; MARCIO LUIS ROQUE – R\$ 694,00; MARCO AURÉLIO ANACLETO –R\$ 8.413,50; MARCOS RODRIGO DA SILVA – R\$ 620,80; MARIA APARECIDA GIOLO DA SILVA – R\$ 693,00; MARIA BONFIM DE SOUZA – R\$ 1.945,59; MARIA ELISANDRA CHIVA – R\$ 2.369,10; MARIA GORETTI FARIAS DE SOUZA – R\$ 1.198,50; MARIA LIONE DA SILVA – R\$ 1.568,60; MARIA REGINA PINTO – R\$ 3.794,20; MARIA SUSETE GOMES FELICIANO – R\$ 2.423,60; MARIO ALEXANDRE EULALIO LIBARDO – R\$ 3.226,90; MARIO CEZAR TINICO RIBEIRO – R\$ 1.328,70; MARISOL SCARPARI – R\$ 2.128,80; MARTIM MARIO PIVA NETO – R\$ 5.367,00; MASSAS PARA VIDRO CAMPINEIRA LTDA – R\$ 5.414,77; MATHEUS PEREIRA CHAMBILLA PONCE – R\$ 327,80; MATHEUS SANTORE – R\$ 926,10; MC MONITORAMENTO INTELIGENTE – R\$ 375,00; METTALL FLECK IND. E COM. LTDA – R\$ 8.039,73; MICHELE DOMINGUES MENDES – R\$ 2.392,78; MICRO LASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – R\$ 1.565,57; MKM MAFFI LTDA – R\$ 3.000,00; MM COFFEE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP – R\$ 456,00; MONEY MONEY SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. – R\$ 281.322,15; MORENO PERFILADOS E FERROS LTDA – R\$ 7.948,76; MORGANA APARECIDA OSTI BAPTISTELLA – R\$ 348,30; NAIARA RODRIGUES GODOY GONZAGA – R\$ 5.122,60; NESSO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA – R\$ 797,60; NEY LEOCADIO DUARTE – R\$ 1.723,80; NORBERTO RAGONHA JUNIOR – R\$ 23.200,51; ODILA APARECIDA RODRIGUES CRESPO – R\$ 10.175,95; OSMAN WILLAM TESSE – R\$ 1.272,60; OSVADO ALVES DE CARVALHO – R\$ 1.123,00; P.H.E. TINTAS, HIDRAULICA E ELETRICA LTDA – R\$ 126,00; PANAYOTE JEAN PETROPOULEAS NETO – R\$ 3.941,19; PAPAIZ UDINESE METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – R\$ 70.151,22; PAPELARIA APOLO – R\$ 540,90; PAPELARIA ARAUJO RENATA LUCIA MAZIERO ARAUJO ME – R\$ 1.645,15; PAULA ALVES FERNANDES – R\$ 13.132,58; PAULO CELSO CARNEIRO PLACHI – R\$ 21.915,31; PAULO PEREIRA – R\$ 12.345,34; PEDRO DANIEL SILVA PEREIRA – R\$ 491,86; POSTO DE SERVIÇO NOVA EUROPA LTDA – R\$ 21.014,76; PPA COMERCIO DE ALUMINIO LTDA – R\$ 13.066,42; PPA SUMARE JULIANA DE LIMA ZAGATE EIRELI ME – R\$ 2.551,86; PRESTES & LARA ARQUITETURA LTDA ME – R\$ 10.828,10; PRIMA IND. E COM. DE FERRAGENS LTDA. – R\$ 1.088,10; PRISCILA LOPES

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

MONTEMOR – R\$ 7.618,83; PROFIXA DISTRIBUIDORA LTDA – R\$ 19.971,50; RAC BORRACHAS REINALDO APARECIDO PORTO FELIZ – R\$ 10.123,81; RAFAEL MORAES – R\$ 1.362,90; RAFAEL ROSALINO – R\$ 329,90; RAFAEL SANTOS – R\$ 3.926,00; RAFAELA DOS SANTOS SILVA – R\$ 678,00; RAPHAEL ANTONIO ESCALHÃO – R\$ 51.517,52; RAYSA CARLA PEREIRA – R\$ 11.307,47; REFILAUQ METALURGICA – R\$ 7.447,80; REIPEL RECICLAGEM E IND DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA – R\$ 1.371,79; RENALDO ALVES MARTINS – R\$ 5.209,10; RENAN ROBERT LIMA DA SILVA – R\$ 3.528,00; RENATO ALEXANDRE TRABALLI – R\$ 17.342,10; RICARDO BELON – R\$ 52.395,87; RICARDO ROBERTO CRESPO – R\$ 1.800,34; RIO CLARO CORRETORA DE SEGUROS LTDA – R\$ 2.145,63; ROBSON FONTES PAULO – R\$ 2.722,30; ROBSON HENRIQUE RIBEIRO – R\$ 21.714,25; RODONAVES TRANSP. E ENCOMENDAS LTDA – R\$ 244,84; RODRIGO CESAR SARTORE – R\$ 10.562,80; RODRIGO DOS SANTOS PINTO – R\$ 4.627,60; RONALDO SILVA LEITE – R\$ 193.829,25; RONEI ANTONIO RUIZ – R\$ 966,80; ROZANA APARECIDA BENTO – R\$ 1.737,18; SAMUEL ALVES MOREIRA – R\$ 4.096,14; SANDRA MARA RODRIGUES ZAMPIERI – R\$ 22.823,90; SÉRGIO FRANCISCO NOVELETO TÊXTIL. – R\$ 1.348,60; SETEX DO BRASIL LTDA – R\$ 76,11; SICOOB – R\$ 70.112,62; SICOOB – R\$ 5.827,98; SIDNEIA ZANOTTI DE SOUSA – R\$ 41.032,00; SIDNEY FABRICIO BREDIA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EPP – R\$ 333,10; SIDNEY SILVA FERREIRA – R\$ 416,70; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO – R\$ 6.418,64; SOS SAMARA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – R\$ 1.055,00; STAM METALURGICA S/A – R\$ 1.952,64; SUCÃO LANCHES E CONV EIRELI – R\$ 53.838,73; SUELI DE JESUS DOS SANTOS – R\$ 6.552,78; SUN BLOOM CONSTRUTORA – R\$ 2.296,90; SUPER 5 COM DE FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA ME – R\$ 1.805,29; SUSAN TERRA DE SANTANA – R\$ 322,90; TALITHA CRISTINA BRAGA FERRARI – R\$ 302,55; TATIANE ALVES DE SALES – R\$ 225,00; TECELAGEM WHITEHEAD NOVELETO TEXTIL ME – R\$ 1.319,00; TEMPERA IRMÃOS CARBONE – R\$ 58.004,40; TEMPERMAX INDÚSTRIA E COM DE VIDROS TEMPERADO – R\$ 175.000,00; THAIS QUINILATO – R\$ 391,90; THAIS QUINILATO - B – R\$ 10.923,20; TIM CELULAR SA – R\$ 2.339,00; TINTAPO PINTURA ELETROSTATICA EIRELI – R\$ 278,04; UELINTON CARMESSI PEDRAZZI – R\$ 4.418,10; VANDA BENTO DA SILVA RODRIGUES – R\$ 24.294,01; VANESSA JORGE HEITMANN – R\$ 1.275,70; VANILDO ANTONIO DA SILVA – R\$ 3.020,70; VEGAS CARD DO BRASIL CARTÕES DE CRÉDITO LTDA – R\$ 33.088,56; VIDROS E BOX TAVARES LTDA – R\$ 4.232,00; VITA COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA - EPP – R\$ 1.572,63; VIVIANE BATISTA COUTINHO FRIDIGO – R\$ 762,90; VIVO TELEFONICA BRASIL S.A – R\$ 586,61; VLC COMERCIO DE VIDROS E ESQ.DE ALUMINIO LTDA – R\$ 4.099,68; WAGNER FRANCISCO FAVARO – R\$ 2.462,40; WELINGTON FERNANDO DE ANDRADE – R\$ 559,50; WELITON GERALDO DE ALENCAR – R\$ 17.653,30; WILSON DE SOUZA – R\$ 400,30; WORLD SAT RASTREADORES VIA SATÉLITE – R\$ 2.532,48; ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA – R\$ 1.092,03. TOTAL CLASSE VI: R\$ 8.535.559,24. TOTAL DE TODAS AS CLASSES DE CREDORES: R\$ 8.535.559,24. Em hipótese alguma deve existir a distribuição de incidentes de Habilitação ou Divergência de crédito ou, ainda, protocolo de insurgência desta natureza nos autos da Falência. Todas as pretensões de inclusão, alteração ou exclusão de créditos devem ser encaminhadas diretamente à Brasil Trustee Administração Judicial, Administradora Judicial nomeada, por meio do e-mail redemegabrasil@brasiltrustee.com.br, no prazo de 15 dias corridos contados da publicação do presente edital, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, acompanhada de todos os documentos comprobatórios do crédito e demais requisitos do art. 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05. Ainda, ficam os credores intimados à apresentação dos seus dados completos de conta

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 09h00min às 17h00min

bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária, bem como, se o caso, comprovação de poderes), para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (Provimentos nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores por meio da prévia expedição de ofício à instituição financeira responsável pela custódia de valores.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 22 de novembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



ouvidos tanto perante a Autoridade Policial quanto em Juízo confirmaram que na data dos fatos que se encontravam em uma operação denominada "sufoco", pela Rua Viriato Correa, oportunidade em que efetuavam abordagens nos veículos que por lá passavam. Na data, realizaram entrevistas ao indivíduo identificado como Cicero Gomes de Almeida, que conduzia o veículo Chevrolet/Montana, de placas GGH4945, sem constatação de irregularidades na documentação ao dados pessoais. Contudo, na carroceria do veículo foram encontradas três máquinas caça-níqueis, sem marca aparente e no assoalho situado na parte do passageiro a quantia de R\$ 1218,50 (mil e duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos). Na fase investigatória, os policiais ouvidos informaram que Cicero esclareceu que as máquinas eram de sua propriedade, haja vista que possui várias espalhadas pelo Paraisópolis e com relação a essas três, pertenciam a um bar que havia acabado de fechar e as máquinas seriam instaladas em outro local. Quanto a quantia em espécie, respondeu que era proveniente das apostas geradas nas máquinas. O réu, por sua vez, confessou que as máquinas de jogo de azar eram de sua propriedade e, com relação a quantia encontrada em seu veículo, as moedas eram trocados que usava em seu estabelecimento, enquanto que as cédulas foram retiradas das máquinas. Em Juízo, embora devidamente citado e intimado, deixou de comparecer audiência realizada, tornando-se revel. Como se vê, o quadro probatório é firme e coerente e indica a responsabilidade do acusado pela prática contravençional prevista no artigo 50, § 3º, da Lei das Contravenções Penais. O réu é primário (fls. 74). Considerando-se os requisitos dos artigos 59 e 60 do CP, como antecedentes, maneira como foi praticado o delito e outras circunstâncias apuradas por época da instrução probatória, a pena base fica fixada em seu mínimo legal, ou seja, em 03 (três) meses de prisão simples e ao pagamento de 10 dias-multa calculados no mínimo legal, que a torno definitiva à minguia de outras circunstâncias modificadoras. E, presentes os requisitos dos artigos 43 e seguintes do CP, converto a pena privativa de liberdade em uma pena restritiva de direitos, na modalidade pecuniária, consistente na doação de R\$ 1412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) para Fundo Municipal da Saúde por meio de depósito em conta corrente no BANCO DO BRASIL - Agência 1897-X, c.c. 19.734-3, CNPJ nº 13.864.377.0001/30, o prazo para cumprimento da obrigação deverá ser de até 30 dias após o trânsito em julgado desta decisão. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação penal e CONDENO o réu CÍCERO GOMES DE ALMEIDA, qualificado nos autos, às penas de 03 (três) meses de prisão simples e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa calculados no mínimo legal, por haver violado o disposto no artigo 50, caput, c.c. § 3º, alínea "a", da Lei de Contravenções Penais. E, presentes os requisitos dos artigos 43 e seguintes do CP, converto a pena privativa de liberdade em uma pena restritiva de direito, na modalidade pecuniária, conforme especificado nesta decisão. Em caso de descumprimento, o regime inicial para cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Dada por publicada em audiência, registre-se, comunique-se e cumpra-se. Após trânsito em julgado, intime-se o réu do prazo de 90 (noventa) dias para efetuar o pagamento da multa no valor de R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais), a qual deverá ser depositada no Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo - FUNPESP - Agência 1897-X, Conta nº 139.521-1 - Banco do Brasil, bem como do pagamento da prestação pecuniária descrita acima. Por fim, decreto o perdimento dos valores apreendidos às fls. 10, em favor do FUNPESP. Assim, oficie-se ao Banco do Brasil a fim de transferir o valor apreendido no Auto de Exibição e Apreensão de fls. 10, depositado na conta judicial de Pinheiros (fls. 90/91), com os respectivos juros e correção monetária, para o FUNPESP - Fundo Penitenciário do Estado de São Paulo (Agência 1897-X, Conta nº 139.521-1 Banco do Brasil), CNPJ nº 96.291.141/0001-80, de titularidade da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, que administra o Fundo acima citado. Servirá o presente termo de audiência, assinado digitalmente, como ofício, que deverá ser encaminhado ao Banco do Brasil. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de recolhimento. Intime-se o réu da presente decisão. Intime-se o MP". e ciente de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o prazo de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 25 de novembro de 2024.

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª

RAJ

1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 4ª RAJ e da 10ª RAJ

EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE RMB COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. (CNPJ 22.539.946/0001-63) E F.A. MARTINI COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. (CNPJ 33.426.053/0001-28)

PROCESSO Nº 1000120-94.2024.8.26.0354
PRAZO DO ATO: 15 DIAS
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem, do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os interessados e credores que:

por sentença proferida em 26/08/2023, às folhas 2.685/2.691, dos autos nº 1000120-94.2024.8.26.0354, foi decretada a falência das empresas RMB COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.539.946/0001-63, e

F.A. MARTINI COMÉRCIO DE VIDROS E ESQUADRIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o CNPJ 33.426.053/0001-28, como a seguir transcrita: Vistos. Trata-se de PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA formulado por F. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias - Epp e Rmb Comercio de Vidros e Esquadrias Ltda - Epp, CNPJ/ME nº 33426053000128 e 22539946000163, empresas constituídas de fato, respectivamente em 13/05/2015 e 09/04/2019, que atuam nos ramos de (i) comércio varejista de vidros, fabricação de esquadrias de metal, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, comércio varejista de ferragens, comércio varejista de madeira e artefatos e (ii) comércio varejista de espelhos, vitrais, vidros em geral, esquadrias metálicas, fabricação de esquadrias de metal por conta de terceiros, serviços de colocação de vidros e instalação e manutenção de esquadrias. O autor justifica a impossibilidade de prosseguimento da atividade declarando que "foram realizados estudos considerando a hipótese de recuperação judicial, porém, a falta de crédito, de estoque e o grande número de contratos a cumprir e respectivos valores demonstraram a inviabilidade desta solução. Assim, não alcançando o equilíbrio financeiro para pagar seus fornecedores, entregar os produtos contratados a seus clientes, levou ao prévio fechamento das lojas da Rede Mega Brasil e, outra alternativa não resta senão a lamentável decretação da falência da empresa". Juntou documentos às fls. 16 e Fls. 21/85. Decisão determinando remessa dos autos ao Ministério Público às fls. 2676 Manifestação do Ministério Público às fls.2681/2684.É O RELATÓRIO. DECIDO. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, verificados sobretudo pela análise dos documentos que acompanharam a inicial, nos moldes do art. 105 da Lei 11.101/2005.A autora confessa a situação de insolvência e justifica a impossibilidade de continuação da atividade empresarial, inexistindo óbice ao deferimento da liquidação organizada do negócio. Assim, DECRETO hoje a falência de F. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias - Epp e Rmb Comercio de Vidros e Esquadrias Ltda - Epp, CNPJ/MF sob nº 33426053000128 e 22539946000163, com sede na Antonio Ometto, 1015, Vila Claudia- CEP 13480-470, Limeira - SP e Rua Ampélio Gazetta, 4.733, Parque Industrial H - CEP13460-000, Nova Odessa-SP, que tem como sócio administrador Ed Robson Morelato Fernando Augusto Martini. Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. NOMEIO Brasil Trustee como ADMINISTRADORA JUDICIAL. DETERMINO 1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 3. À SERVENTIA: a) Oficiem-se:(i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; (ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida; (iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e (iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. b) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a da Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020;c) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias; d) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação; e) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e f) Alterar o nome da parte passiva para "massa falida de F. Martini Comércio de Vidros e Esquadrias - Epp e Rmb Comercio de Vidros e Esquadrias Ltda - Epp". 4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL: a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo. Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado. b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem. c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício. Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício. d) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99,§3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A. e) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05. f) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias: (i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de bens da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão falida nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão; (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP:05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administradora Judicial nomeada; (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações- Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada;(v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA -Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP:01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direito sem nome da falida;(vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do pagamento de eventuais custas; e (viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO -PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESAFALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.5. À MASSA FALIDA: a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05; e b) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei14.112/2020, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.6. EXPEDIÇÃO DE EDITAL a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias. (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos; (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária

(nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido. Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos. Intime-se. As Falidas não apresentaram a relação de credores de acordo com os requisitos determinados pela Lei nº 11.101/05, de modo que, por força da decisão às folhas 3.365/3.366, a Administradora Judicial apresentou a relação de credores, com os credores conhecidos até então, sem verificação de saldos, créditos ou classificação, apenas para que, por formalidade, tenham ciência da Falência e possam apresentar suas insurgências administrativas.

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES: CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI, DA LEI 11.101/05): 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE AMERICANA/SP R\$ 2.992,00; 4M AGROPECUÁRIA LTDA R\$ 3.102,69; ACAV COMERCIO DE ACESSÓRIOS P ALUMÍNIOS E VIDRO R\$ 7.434,66; ADENILO JOSÉ FRANHANI R\$ 10.302,05; ADRIANA LUNA DIAS R\$ 1.778,50; AGNALDO HARU DOS SANTOS R\$ 897,70; ALCEU CHECOLI FILHO R\$ 3.062,80; ALESSANDRO DA SILVA R\$ 831,60; ALEXANDRE RODRIGUES DE ANDRADE R\$ 636,60; ALGAR TELECOM R\$ 391,98; ALUMINIO EXPRESSA PIRACICABA LTDA R\$ 67,00; AMANDA BEATRIZ FRANCISCO R\$ 3.708,77; AMANDA LÚCIA GALHARDO FLORES R\$ 113.725,41; AMANDA PEREIRA NOVAES R\$ 354,90; AMERICAN PO PINTURA ELETROSTÁTICA R\$ 250,00; AMERICANA MALL SPE LTDA R\$ 208.700,01; AMÉRICO ALBERTO LEONARDO GUIMARÃES R\$ 1.262,10; AMPLITUDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA R\$ 1.766,90; ANA GABRIELA FRANCO TROILO R\$ 126.067,08; ANA MARIA MARTINS TEIXEIRA R\$ 2.625,79; ANA PAULA RIGON FRANSCHETTI GARCIA R\$ 6.455,20; ANDAIMES 3A PIRACICABA R\$ 200,00; ANDERSON FERNANDO DE MORAES R\$ 882,50; ANDREA ARMANDO DIAS R\$ 31.593,72; ANTONIO AUGUSTO PINTO DUARTE R\$ 4.895,10; ANTONIO CARLOS FORTUNATO R\$ 14.864,61; ANTONIO CESAR MASCARENHAS R\$ 6.794,00; ANTONIO LUIZ CHAPELETTI R\$ 1.425,00; APARECIDA SIZUKO NISIBARA VIANA R\$ 5.381,00; ARO HOLDING LTDA R\$ 353.519,63; ARTOLE PARAFUSOS LTDA R\$ 3.646,70; ARY MARCONI JUNIOR R\$ 1.362,60; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 955.483,23; BANCO DAYCOVAL S.A. R\$ 327.300,10; BANCO DO BRASIL S.A. R\$ 881.219,08; BANCO SAFRA S.A. R\$ 466.661,00; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 987.614,75; BEATRIZ MARQUES R\$ 6.327,81; BEMFACIL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA R\$ 48.771,88; BENEDITO VICENTE MILO NETO R\$ 32.004,68; BENEFICIADORA DE TECIDO SÃO JOSÉ R\$ 2.671,70; BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA. R\$ 897.275,83; BRYAN CESAR MARANHA MASSETTE R\$ 22.081,19; CABE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA R\$ 615,00; CAIO FERNANDO BERTANHA R\$ 1.070,46; CAMILA RENATA R\$ 43.372,67; CAMILA RODRIGUES CLEMENTE R\$ 8.387,43; CAMISETERIA RA COMERCIO DE UNIFORMES LTDA R\$ 108,00; CAMP GAS ALEXANDRE RUBINATO COM DE GASES LTDA R\$ 82,00; CARLOS EDUARDO CAMPOS R\$ 9.274,41; CARLOS EDUARDO VENTO R\$ 1.374,25; CARMENLUCIA SANTOS GIORDANO PENTEADO R\$ 5.694,90; CAROLINA SANTIAGO AGNELO BRAGHIM R\$ 89.700,62; CAROLINE ZAGUI GAZETA R\$ 1.623,70; CASA J NAKAO R\$ 375,00; CASALIMPA VITAL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA ME R\$ 994,98; CATUMBI TELAS BARALDI MARQUES TELAS EIRELLI R\$ 511,20; CAVALLARI MOTORS EIRELI R\$ 12.575,61; CELIA DE SOUZA PINHEIRO OLIVEIRA R\$ 459,30; CELSO DE PAULA MACHADO JUNIOR R\$ 689,60; CELSO DONIZETI BERNARDES R\$ 490,25; CESAR AUGUSTO CASARIN R\$ 7.973,69; CIBELE OLIVEIRA SILVA GALVÃO R\$ 1.117,10; CIDNEI PARRAS PATRINI R\$ 30.001,93; CIR - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 858,00; CLARICE APARECIDA DA SILVA R\$ 3.290,10; CLAUDEMIR FAVERO PORTÕES ELETRÔNICOS - ME R\$ 5.850,00; CLAUDIA CASZEWSKI DE MAGALHES R\$ 33.435,24; CLAUDIMIR PEDRO PENATTI R\$ 37.801,43; CLAYTON S. MOURA - ME R\$ 3.461,67; CLECIUS ANTONIO CIRILO DOS SANTOS R\$ 2.363,78; CLORIS ROSIMEIRE MARCELO VITAL R\$ 3.100,80; COFAM COM FERRAGISTA AMERICANA LTDA R\$ 4.366,42; COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A D'PASCHOAL R\$ 640,86; COMERCIAL KAIRALLA EIRELI (G.V SEMI JOIAS LTDA) R\$ 451,48; COMERCIAL NORTE SUL FERRAGENS E FERR. LTDA EPP R\$ 3.846,78; CRISTIANE ZENKEL QUTRONI R\$ 139.630,70; DANIEL REPKE R\$ 11.131,28; DANIELA NALDI DE OLIVEIRA R\$ 1.707,09; DARIO PEREIRA JUNIOR R\$ 380,51; DAYANE SILVA BOMFIM R\$ 339,20; DECAMP COMERCIO DE ALUMÍNIO LTDA R\$ 223.461,64; DEIVISON CALDERARO R\$ 8.177,40; DENILSON HERRERO MARTINS R\$ 13.395,62; DENISE ARCANGELO R\$ 627,10; DIEGO TAVARES R\$ 386,40; DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS TEXTEIS PROTEXT LTDA R\$ 17.941,60; DPA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 2.176,68; E.J.CLASSERE R\$ 44.884,33; ED LOCAÇÃO DE SOFTWARE LTDA R\$ 2.781,73; EDER CARDOSO DE ALMEIDA R\$ 14.966,50; EDINEI JOSÉ DA SILVA R\$ 736,50; EDMILSON BOTEON R\$ 1.590,22; EDMILSON THOMÉ AGUIAR R\$ 5.000,00; ELBERGRAFICA ARTES GRÁFICAS LTDA R\$ 3.293,19; ELETRO MOTORES JS NARDY LTDA R\$ 2.153,20; ELISABETE DA GRAÇA PIOVEZAN LEITE R\$ 3.675,20; ELOÁ ROBERTA HEREMAN R\$ 714,00; ELTON JOEL MARTINS R\$ 3.878,60; EMILSON JOSÉ GREGO R\$ 331,70; ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA CONTÁBIL LÍDER S/S LTDA R\$ 10.200,00; EUDA DA SILVA ARAUJO R\$ 347,82; EVANDRO ADELINO BERGAMIN R\$ 2.499,00; EVANDRO LIRA DE SOUZA R\$ 5.851,80; EVOLUÇÃO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E ADMIN. LTDA R\$ 60.000,02; EXXMED MEDICINA OCUPACIONAL EIRELI R\$ 5.331,64; EZEQUIEL MARRAFON R\$ 1.352,70; FABIANO ROCHA DO AMARAL R\$ 457,40; FABIO ALMEIDA DE MORAES R\$ 2.332,58; FABIO F DE ALMEIDA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ME R\$ 3.992,20; FACCIOLI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL R\$ 29,18; FATIMA APARECIDA DE FREITAS ALBERTIN R\$ 927,90; FATIMA GARCIA PINTO DE LIMA R\$ 2.026,54; FELIPE BIONDE R\$ 482,60; FELIPE FORMENTINI LEITÃO R\$ 2.445,30; FERNANDO CESAR DOMINGOS FELIX R\$ 1.612,50; FERNANDO JOSÉ DA SILVA R\$ 6.469,39; FERNANDO RODRIGO SECO ANTONIO R\$ 29.002,12; FERRAGENS NEGRAO COM. LTDA R\$ 2.510,13; FERRAMENTARIA FERRAVE LTDA R\$ 1.517,90; FLAVIA TEODORO GRAÇA DONADON R\$ 1.396,60; FLAVIANA LINS PIRES BRINGEL R\$ 824,30; FRANCISCO DO PRADO DANTAS R\$ 716,90; FRANCISCO ERNANI DA SILVA COSTA R\$ 899,60; FUTURA COMERCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA R\$ 1.547,11; GEIZEL ELOI SOUSA NORA R\$ 21.001,66; GERALDO LANDIM DE SOUZA JUNIOR R\$ 2.565,09; GERSON BELTRAME R\$ 382,30; GILBERTO VALTENCIR CORREA R\$ 19.164,00; GMAD AMERICANA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA R\$ 370,00; GUSTAVO DELGADO SESSO R\$ 23.918,80; HORÁCIO FIGUEIREDO RAMOS FERNANDES R\$ 37.499,97; HUMBERTO LOPES DA SILVA R\$ 29.122,46; HUMBERTO PEREIRA CORREIA R\$ 7.336,70; IDEAL ABRASIVOS COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA -EPP R\$ 362,20; IDEAL LIMPEZA OTONIEL PEREIRA DA SILVA R\$ 635,00; IGREJA PRESBITERIANA DE NOVA ODESSA R\$ 5.002,76; ILABEL ETIQUETAS R\$ 113,93; IND COM IMP EXPOR VIDROS TEMP SPEEDTEMPER LTDA R\$ 814,47; INNOVA PIRACICABA CONSTRUÇÕES N E P LTDA R\$ 33.831,62; INNOVE CONSULT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI R\$ 795,91; INOVA ALUMÍNIO TELAS RESTRATEIS R\$ 1.282,00; INTERBOX COMERCIAL DE VIDROS LTDA R\$ 9.348,21; ISABEL CRISTINA CALDERELI NIITSU R\$ 351,76; IVANI TAIRA BELLI R\$ 708,10; JACO DOS REIS R\$ 518,50; JACQUELINE EMERICH SOUZA - ARQUITETA R\$ 22.628,46; JADSON SILVA MARTINS R\$ 840,30; JAIR FERREIRA R\$ 3.382,50; JEAN PERCEBON R\$ 2.378,20; JENISON DE MELO ROCHA R\$ 2.492,77; JENNIFER RAPHAELA ALVES DE

SOUZA R\$ 11.303,43; JOÃO ANTONIO CARDOSO DE MORAIS R\$ 1.900,00; JOÃO CANEO R\$ 8.706,95; JOAO CARLOS DIAS R\$ 8.445,44; JOAO CORNEA R\$ 358,00; JOÃO PAULO DOMINGOS TERRAZAM R\$ 855,10; JONAS OLIVEIRA R\$ 5.145,56; JORGE LUIZ COLTRO R\$ 327,40; JOSE AMERICO XAVIER SANTIAGO R\$ 1.081,10; JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS R\$ 6.117,60; JOSE APARECIDO PEREIRA R\$ 5.619,70; JOSE BATISTA DE MORAES R\$ 1.794,70; JOSE FRANCISCO CARRARO R\$ 1.200,98; JOSE MARQUES FILHO R\$ 4.762,89; JOSE NETO ALVES ROLIM R\$ 356,10; JULIANO LOPES DOS SANTOS CACO ARQUITETURA R\$ 7.901,14; JUND COMERCIO DE ALUMINIO LTDA - ME R\$ 1.553,80; KARINA CRISTINA ESTEVES CIPRIANO AZEVEDO R\$ 954,10; KLEDLEI EDUARDO DA SILVA R\$ 2.125,10; KROMUS PUXADORES IND. E COMERCIO LTDA R\$ 2.103,77; LAECIO ANGELO DA SILVA BARROS R\$ 4.402,54; LAZER TRANSPORTES LTDA R\$ 4.869,50; LEANDRO BARBOSA R\$ 486,70; LENITES VIANA MATUY R\$ 17.167,83; LEOFRAN TRANSPORTES LTDA R\$ 552,37; LIGIANE TEIXEIRA DO AMARAL VEITONIS R\$ 414,90; LILIAN CRISTINA RODRIGUES R\$ 1.189,18; LIMPEX HARMONIEX INDUSTRIA COM SANEANTES LTDA R\$ 150,93; LUCIANO DE SOUZA LIMA R\$ 1.955,37; LUIS HENRIQUE SONSINO R\$ 1.216,00; LUITEX MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 350,95; LUIZ ANTONIO KRANBECK R\$ 4.188,30; LUIZ CARLOS LIMA DE SOUZA R\$ 612,90; LUIZ GUSTAVO MILANI R\$ 38.720,02; LUIZ PEREIRA R\$ 1.485,20; M. DA SILVA GALDINO-PAPELÃO ME R\$ 1.050,00; MADEIRALIS LAMINADOS E ACESSORIOS LTDA R\$ 676,20; MALI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA R\$ 50.430,07; MARCELO PREZOTTO R\$ 799,40; MARCIELA MOI R\$ 23.128,52; MARCIO LUIS ROQUE R\$ 694,00; MARCO AURÉLIO ANACLETO R\$ 8.413,50; MARCOS RODRIGO DA SILVA R\$ 620,80; MARIA APARECIDA GIOLO DA SILVA R\$ 693,00; MARIA BONFIM DE SOUZA R\$ 1.945,59; MARIA ELISANDRA CHIVA R\$ 2.369,10; MARIA GORETTI FARIAS DE SOUZA R\$ 1.198,50; MARIA LIONE DA SILVA R\$ 1.568,60; MARIA REGINA PINTO R\$ 3.794,20; MARIA SUSETE GOMES FELICIANO R\$ 2.423,60; MARIO ALEXANDRE EULALIO LIBARDO R\$ 3.226,90; MARIO CEZAR TINICO RIBEIRO R\$ 1.328,70; MARISOL SCARPARI R\$ 2.128,80; MARTIM MARIO PIVA NETO R\$ 5.367,00; MASSAS PARA VIDRO CAMPINEIRA LTDA R\$ 5.414,77; MATHEUS PEREIRA CHAMBILLA PONCE R\$ 327,80; MATHEUS SANTORE R\$ 926,10; MC MONITORAMENTO INTELIGENTE R\$ 375,00; METTALL FLECK IND. E COM. LTDA R\$ 8.039,73; MICHELE DOMINGUES MENDES R\$ 2.392,78; MICRO LASER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA R\$ 1.565,57; MKM MAFFI LTDA R\$ 3.000,00; MM COFFEE COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP R\$ 456,00; MONEY MONEY SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. R\$ 281.322,15; MORENO PERFILADOS E FERROS LTDA R\$ 7.948,76; MORGANA APARECIDA OSTI BAPTISTELLA R\$ 348,30; NAIARA RODRIGUES GODOY GONZAGA R\$ 5.122,60; NESSO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA R\$ 797,60; NEY LEOCADIO DUARTE R\$ 1.723,80; NORBERTO RAGONHA JUNIOR R\$ 23.200,51; ODILA APARECIDA RODRIGUES CRESPO R\$ 10.175,95; OSMAN WILLAM TESSE R\$ 1.272,60; OSVADO ALVES DE CARVALHO R\$ 1.123,00; P.H.E. TINTAS, HIDRAULICA E ELETRICA LTDA R\$ 126,00; PANAYOTE JEAN PETROPOULEAS NETO R\$ 3.941,19; PAPAIZ UDINESE METAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 70.151,22; PAPELARIA APOLO R\$ 540,90; PAPELARIA ARAUJO RENATA LUCIA MAZIERO ARAUJO ME R\$ 1.645,15; PAULA ALVES FERNANDES R\$ 13.132,58; PAULO CELSO CARNEIRO PLACHI R\$ 21.915,31; PAULO PEREIRA R\$ 12.345,34; PEDRO DANIEL SILVA PEREIRA R\$ 491,86; POSTO DE SERVIÇO NOVA EUROPA LTDA R\$ 21.014,76; PPA COMERCIO DE ALUMINIO LTDA R\$ 13.066,42; PPA SUMARE JULIANA DE LIMA ZAGATE EIRELI ME R\$ 2.551,86; PRESTES & LARA ARQUITETURA LTDA ME R\$ 10.828,10; PRIMA IND. E COM. DE FERRAGENS LTDA. R\$ 1.088,10; PRISCILA LOPES MONTEMOR R\$ 7.618,83; PROFIXA DISTRIBUIDORA LTDA R\$ 19.971,50; RAC BORRACHAS REINALDO APARECIDO PORTO FELIZ R\$ 10.123,81; RAFAEL MORAES R\$ 1.362,90; RAFAEL ROSALINO R\$ 329,90; RAFAEL SANTOS R\$ 3.926,00; RAFAELA DOS SANTOS SILVA R\$ 678,00; RAPHAEL ANTONIO ESCALHÃO R\$ 51.517,52; RAYSA CARLA PEREIRA R\$ 11.307,47; REFILAUQ METALURGICA R\$ 7.447,80; REIPEL RECICLAGEM E IND DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA R\$ 1.371,79; RENALDO ALVES MARTINS R\$ 5.209,10; RENAN ROBERT LIMA DA SILVA R\$ 3.528,00; RENATO ALEXANDRE TRABALLI R\$ 17.342,10; RICARDO BELON R\$ 52.395,87; RICARDO ROBERTO CRESPO R\$ 1.800,34; RIO CLARO CORRETORA DE SEGUROS LTDA R\$ 2.145,63; ROBSON FONTES PAULO R\$ 2.722,30; ROBSON HENRIQUE RIBEIRO R\$ 21.714,25; RODONAVES TRANSP. E ENCOMENDAS LTDA R\$ 244,84; RODRIGO CESAR SARTORE R\$ 10.562,80; RODRIGO DOS SANTOS PINTO R\$ 4.627,60; RONALDO SILVA LEITE R\$ 193.829,25; RONEI ANTONIO RUIZ R\$ 966,80; ROZANA APARECIDA BENTO R\$ 1.737,18; SAMUEL ALVES MOREIRA R\$ 4.096,14; SANDRA MARA RODRIGUES ZAMPIERI R\$ 22.823,90; SÉRGIO FRANCISCO NOVELETO TÊXTIL. R\$ 1.348,60; SETEX DO BRASIL LTDA R\$ 76,11; SICOOB R\$ 70.112,62; SICOOB R\$ 5.827,98; SIDNEIA ZANOTTI DE SOUSA R\$ 41.032,00; SIDNEY FABRICIO BREDIA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EPP R\$ 333,10; SIDNEY SILVA FERREIRA R\$ 416,70; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO R\$ 6.418,64; SOS SAMARA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA R\$ 1.055,00; STAM METALURGICA S/A R\$ 1.952,64; SUCÃO LANCHES E CONV EIRELI R\$ 53.838,73; SUELI DE JESUS DOS SANTOS R\$ 6.552,78; SUN BLOOM CONSTRUTORA R\$ 2.296,90; SUPER 5 COM DE FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA ME R\$ 1.805,29; SUSAN TERRA DE SANTANA R\$ 322,90; TALITHA CRISTINA BRAGA FERRARI R\$ 302,55; TATIANE ALVES DE SALES R\$ 225,00; TECELAGEM WHITEHEAD NOVELETO TEXTIL ME R\$ 1.319,00; TEMPERA IRMÃOS CARBONE R\$ 58.004,40; TEMPERMAX INDÚSTRIA E COM DE VIDROS TEMPERADO R\$ 175.000,00; THAIS QUINILATO R\$ 391,90; THAIS QUINILATO - B R\$ 10.923,20; TIM CELULAR SA R\$ 2.339,00; TINTAPO PINTURA ELETROSTATICA EIRELI R\$ 278,04; UELINTON CARMESSI PEDRAZZI R\$ 4.418,10; VANDA BENTO DA SILVA RODRIGUES R\$ 24.294,01; VANESSA JORGE HEITMANN R\$ 1.275,70; VANILDO ANTONIO DA SILVA R\$ 3.020,70; VEGAS CARD DO BRASIL CARTÕES DE CRÉDITO LTDA R\$ 33.088,56; VIDROS E BOX TAVARES LTDA R\$ 4.232,00; VITA COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA - EPP R\$ 1.572,63; VIVIANE BATISTA COUTINHO FRIDIGO R\$ 762,90; VIVO TELEFONICA BRASIL S.A R\$ 586,61; VLC COMERCIO DE VIDROS E ESQ.DE ALUMINIO LTDA R\$ 4.099,68; WAGNER FRANCISCO FAVARO R\$ 2.462,40; WELINGTON FERNANDO DE ANDRADE R\$ 559,50; WELITON GERALDO DE ALENCAR R\$ 17.653,30; WILSON DE SOUZA R\$ 400,30; WORLD SAT RASTREADORES VIA SATÉLITE R\$ 2.532,48; ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA R\$ 1.092,03. TOTAL CLASSE VI: R\$ 8.535.559,24. TOTAL DE TODAS AS CLASSES DE CREDORES: R\$ 8.535.559,24. Em hipótese alguma deve existir a distribuição de incidentes de Habilitação ou Divergência de crédito ou, ainda, protocolo de insurgência desta natureza nos autos da Falência. Todas as pretensões de inclusão, alteração ou exclusão de créditos devem ser encaminhadas diretamente à Brasil Trustee Administração Judicial, Administradora Judicial nomeada, por meio do e-mail redemegabrazil@brasiltrustee.com.br, no prazo de 15 dias corridos contados da publicação do presente edital, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, acompanhada de todos os documentos comprobatórios do crédito e demais requisitos do art. 9º e seguintes da Lei nº 11.101/05. Ainda, ficam os credores intimados à apresentação dos seus dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária, bem como, se o caso, comprovação de poderes), para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (Provimentos nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores por meio da prévia expedição de ofício à instituição financeira responsável pela custódia de valores.

E para que produza seus efeitos de direito, o presente edital será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 22 de novembro de 2024.